

REGULAMENTO DAS DIRETIVAS TÉCNICAS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, QUE ESTABELECE AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Os produtores de cana-de-açúcar, para a obtenção do Certificado de Conformidade Agro-Ambiental, por meio de sua Associação de Classe, devem aderir aos termos do Protocolo de Cooperação e atenderem as Diretivas Técnicas abaixo descritas e esclarecidas.

Diretiva a, Diretiva b, Diretiva c e Diretiva d:

- a. Antecipar, nos terrenos com declividade até 12% e com área acima de 150 hectares e em solos com estruturas que permitam a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana, o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar, de 2021 para 2014, adiantando o percentual de cana não queimada, em 2010, de 50% para 60%;*
 - b. Antecipar, nos terrenos com declividade acima de 12% e com área acima de 150 hectares e demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana, o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar de 2031 para 2017, adiantando o percentual de cana queimada, em 2010, de 10% para 20%;*
 - c. Antecipar, nas áreas com até 150 hectares e demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade do corte mecanizado de cana o prazo final para a eliminação da queimada da cana-de-açúcar, de 2031 para 2017, adiantando o percentual de cana não queimada, em 2010, de 10% para 20%;*
 - d. Em 2014, os prazos estabelecidos nos itens "a", "b" e "c", serão avaliados, tomando como referência os avanços na tecnologia da colheita mecanizada de cana crua e a disponibilidade de máquinas e equipamentos;*
- As áreas correspondentes aos percentuais mínimos de redução da queima da palha da cana devem ser calculadas separadamente para as áreas com declividade de até 12% e para as áreas com declividade superior a 12%.
 - No entanto, será permitido que a área total de redução seja alocada livremente, independentemente da declividade e do tamanho das áreas, desde que se respeite 100% de redução nas respectivas datas limites.
 - De acordo com a Diretiva "d", os prazos poderão ser revistos em função dos avanços da tecnologia na colheita mecanizada de cana crua, da disponibilidade de máquinas e equipamentos no mercado e de linhas de crédito compatíveis às necessidades dos pequenos e médios produtores.

Diretiva e:

Não utilizar a prática da queima da cana-de-açúcar para fins de colheita nas áreas de expansão de canaviais;

Consideram-se áreas de expansão, as novas áreas de cultivo de cana-de-açúcar cujo plantio for efetuado a partir de 1º de janeiro de 2009 e que implique em aumento de área em relação à safra anterior, ou seja, somente será computada como expansão a área incremental de cana em relação à área cultivada na safra anterior. Assim, não será considerada área de expansão o plantio para substituição de áreas em renovação.

Diretiva f:

Adotar ações para que não ocorra a queima a céu aberto, da palha da cana-de-açúcar, proveniente da colheita de cana crua.

Garantir o cumprimento dessa determinação, mediante a execução de aceiros corta fogo nas áreas colhidas sem o uso do fogo, de acordo com as peculiaridades de cada gleba e de cada região.

Diretiva g:

Proteger as áreas de mata ciliar das propriedades canavieiras, devido à relevância de sua contribuição para a preservação ambiental e proteção à biodiversidade.

Adotar medidas de caráter preventivo e corretivo, para evitar e combater a queima acidental das matas ciliares sob domínio da propriedade, tais como: manter aceiros com no mínimo 6 metros de largura, entre a cultura e as matas ciliares, conforme Artigo 5º do DL 47.700, de 11/03/2003; inspecionar e manter os aceiros isentos de matérias carburantes, conservando-se a cobertura vegetal rasteira onde for necessário; em parceria com a unidade industrial, manter brigada de combate a incêndio no momento da queima da palha da cana, com no mínimo um veículo equipado com tanque de combate a incêndios e equipe treinada para essa finalidade; manter vigilância da área, inclusive das matas ciliares, para acionamento rápido de brigada de combate a incêndio, incluindo a do corpo de bombeiro municipal, para combater eventual fogo acidental e/ou criminoso. Além dessas medidas, adotar outras de natureza preventiva como colocação de placas visando à orientação e educação ambiental e de alerta sobre a proibição de caça e

captura de animais silvestres e, participar de palestras visando à educação ambiental de proteção da fauna e flora e da importância da proteção e recuperação das matas ciliares.

Diretiva h:

Proteger as nascentes de água das áreas rurais e a vegetação ao seu redor.

Adotar as medidas de proteção já descritas na Diretiva 'g' para a proteção das matas ciliares. No caso de nascentes em áreas da propriedade, cuja vegetação das APPs estejam degradadas, favorecer a regeneração dessas num raio mínimo de 50 metros das nascentes e "olhos d'água", mesmo que intermitentes, conforme definido no Código Florestal, de forma a recuperá-las num percentual mínimo recomendado de 10% ao ano, bem como apresentar geo-referenciamento das nascentes.

Diretiva i:

Adotar boas práticas para Conservação de Recursos Hídricos, favorecendo o adequado funcionamento do ciclo hidrológico, incluindo controle sistemático da qualidade da água;

A conservação de Recursos Hídricos deverá considerar as possibilidades do uso adequado da água visando uma captação mínima, quando for o caso de irrigação, tendo ainda como fato, a cobrança pelo uso de água, que impõe um valor econômico para este insumo. Atentar para as condições climáticas quando da aplicação de defensivos, insumos e vinhaça, a fim de evitar o carreamento destes aos corpos hídricos.

Diretiva j:

Adotar Práticas de Conservação do Solo, incluindo o combate à erosão e a contenção de águas pluviais nas estradas internas e carreadores.

O combate à erosão deverá considerar o tipo de solo, a declividade do local, a época de preparo do solo e de plantio, as práticas de cultivo e as condições climáticas em termos de distribuição e intensidade das chuvas. Deve-se identificar os tipos de terraços utilizados (embutido, invertido, base larga, etc.) e os espaçamentos adotados (vertical). O espaçamento entre terraços poderá ser flexibilizado em função da adoção de práticas vegetativas de conservação do solo, dentre elas, o cultivo de cultura de rotação e a cobertura do solo com palha de cana.

Os terraços deverão ser dimensionados para receber e direcionar águas de estradas internas e de carreadores.

Como base para o planejamento, sugere-se seguir as recomendações gerais do livro Simpósio Sobre Terraceamento Agrícola. Coord. Francisco Lombardi Neto (IAC) e Ricardo Bellinazzi Jr.(CATI). Campinas, SP, Brasil, Fundação Cargill, 1989.

Diretiva k:

Adotar boas práticas para descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, promovendo a tríplice lavagem, armazenamento correto, treinamento adequado dos operadores e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual.

Implementar as medidas de minimização de embalagem e, no caso de embalagens rígidas, promover a tríplice lavagem da embalagem de agrotóxico. Manusear e aplicar os defensivos com pessoas devidamente treinadas utilizando os EPIs específicos, conforme recomendado pela NR-31. Informar o tipo e quantidade de agroquímicos utilizados.

Proceder ao armazenamento e destinação final adequada das embalagens de agrotóxicos, enviando as tríplices lavadas para unidade de recebimento de embalagens de defensivos agrícolas para reciclagem, devidamente licenciada pela CETESB e, também, conforme o caso, o reenvio das embalagens e produtos vencidos, num prazo de um ano, aos respectivos fabricantes ou distribuidores, conforme regulamenta a Lei Nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, alterado pela Lei nº 9.974 de 06 de junho de 2000.